PROJETO DE LEI Nº 036/24

De 05 de maio de 2025

"Dispõe sobre a isenção de taxas de serviços diversos de cemitério (sepultamento) às pessoas comprovadamente carentes e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas relativas a serviços de sepultamento, exumação, traslado e outros serviços funerários essenciais em cemitérios públicos ou conveniados, as pessoas comprovadamente carentes, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se pessoa carente, para os fins desta Lei, aquela que:

I – Possua renda familiar mensal per capita até um salário mínimo nacional;

II – Esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

III – Comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de declaração fornecida pela Secretária de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A isenção aplica-se exclusivamente a serviços essenciais de:

I – Sepultamento;

II – Exumação para fins de traslado familiar;

III – Manutenção de jazigo em caso de sepultamento de pessoa carente;

IV – Outros serviços correlatos, desde que comprovada a necessidade.

Art. 3º - O requerimento da isenção deverá ser apresentado pelo interessado ou seu representante legal ao órgão gestor do cemitério, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento de identificação e CPF do falecido e do requerente;

II – Comprovante de residência;

III – Documentos que comprovem a situação de carência (declaração do CadÚnico e da Secretaria de Ação Social, emitida por agente social).

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar os procedimentos para concessão da isenção, incluindo prazos e análise documental, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidinei Silva Mendes (Sidinei do Sindicato)
Vereador (PSD)

JUSTIFICATIVA

A garantia de um sepultamento digno é um direito social fundamental, previsto no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). Muitas famílias em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades financeiras para arcar com custos funerários, agravando seu sofrimento em momentos já delicados. Este projeto visa assegurar que o poder público cumpra seu papel social, mitigando desigualdades e garantindo assistência digna mesmo após o falecimento.

Pelo exposto, e em face da relevância da matéria quanto ao interesse público e social, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação. Diante dos fatos expostos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores no referido projeto.

O Autor.